



Regimento Eleitoral - Eleições FASER 2022

DATA DA VOTAÇÃO: 14 de Junho de 2022

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Regimento eleitoral é elaborado nos termos do **TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL** previsto nos artigos 49 ao 73 do Estatuto da FASER, e tem por finalidade estabelecer normas para as eleições aos seguintes cargos:

- I. Coordenação Colegiada Executiva Nacional
- II. Coordenadores Regionais
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo único – A eleição será realizada no 1º dia após a abertura do CONFASER, ou seja, no dia 14 de junho de 2022, das 10h às 15hs.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Poderão se candidatar os associados que na data das eleições, estiverem em pleno gozo com suas obrigações sociais e financeiras perante sua entidade filiada, e essa com a FASER, e que também possuam as condições de elegibilidade nas suas respectivas entidades de origem (art. 58 do Estatuto Social da FASER).

Art. 3º - É vedada a candidatura e considerado inelegível o associado que (art. 59 do Estatuto Social da FASER):

- I. não contar com pelo menos 02 (dois) anos de inscrição no quadro social da entidade filiada, na data das eleições para FASER;
- II. não for trabalhador do setor público agrícola;
- III. não estiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e quite com suas obrigações financeiras perante a sua entidade filiada;
- IV. cuja entidade não contar com pelo menos (01) ano de filiação à FASER, mesmo aquelas que se desfilaram e que retornaram à federação;
- V. cuja entidade não esteja quite com as obrigações sociais e financeiras junto a FASER, conforme definidos pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da federação.
- VI. assumir cargo de confiança na Direção, Coordenação, entre outros em qualquer instituição pública, nos três níveis da federação;



- VII. possuir condenação em processo criminal ou administrativo, salvo comprovação do trânsito em julgado do processo que o absolveu;
- VIII. ter sido expulso ou cassado seus direitos como sócio pela entidade de origem ou pela FASER.

§ 1º - É vedado aos membros da comissão eleitoral FASER se candidatarem ou participarem das chapas para a Coordenação Colegiada Executiva Nacional, Coordenadorias Regionais e Conselho Fiscal e/ou ainda participarem da Junta Apuradora dos votos.

§ 2º - Não é permitida a candidatura simultaneamente a mais de um cargo e/ou concorrer como candidato em mais uma chapa.

§ 2º - Não poderá participar da chapa e do pleito, o candidato concorrente em qualquer chapa cuja entidade filiada não estiver inscrita e presente com pelo menos 2/5 dos delegados inscritos no CONFASER.

DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 3º - As inscrições dos candidatos e o registro das chapas observarão o disposto no Estatuto da FASER e neste Regimento Eleitoral.

§ 1º - A inscrição das chapas para a Coordenação Colegiada Executiva Nacional e para as Coordenadorias Regionais poderá ser requerida à Comissão Eleitoral por qualquer dos membros efetivos que a integrem (art. 61 do Estatuto Social da FASER)

§ 2º - A inscrição do candidato para compor o Conselho Fiscal será individual.

Art. 4º - Para concorrer ao pleito da Coordenação Colegiada Executiva Nacional a chapa dever ser composta por 14 (quatorze) candidatos, sendo 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes que concorrerão aos votos de todos os delegados presentes no CONFASER (art. 66 do Estatuto Social da FASER).

Art. 5º - As candidaturas às Coordenadorias Regionais serão por chapas, sem vínculo com a chapa da Coordenação Colegiada Executiva Nacional e receberão os votos dos delegados das respectivas regiões (art. 67 do Estatuto Social da FASER).

Parágrafo único - A composição das chapas será disposta de acordo com cada região (art. 44 do Estatuto Social da FASER).



- a) As Coordenadorias regiões Norte e Nordeste serão formadas por 02 (dois) coordenadores titulares e 02 (dois) coordenadores suplentes para cada Coordenadoria;
- b) As Coordenadorias regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste terão 01 (um) coordenador titular e 01 (um) coordenador suplente por região;

Art. 6º - As candidaturas ao Conselho Fiscal serão individuais e os candidatos concorrerão aos votos de todos delegados credenciados, sem vínculo com as candidaturas da Coordenação Colegiada Executiva Nacional ou da Coordenação Regional (art. 68 do Estatuto Social da FASER).

§ 1º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes (art. 46 do Estatuto Social da FASER).

§ 2º Serão aceitas as inscrições para membro do conselho fiscal que apresente os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição.
- II. Ficha cadastral individual do candidato.
- III. Cópia autenticada do RG e CPF do candidato.
- IV. Declaração de elegibilidade, para legitimar a candidatura do associado nas eleições, devidamente assinada pelo presidente do sindicato/associação, o modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral;
- V. Cópia autenticada da CTPS (folhas de qualificação e do último contrato válido) do candidato

Art. 7º Somente serão aceitas e inscritas as chapas que contiverem a documentação e listagem completas dos candidatos; sendo os documentos para formalização das chapas são:

- I. Requerimento de registro de chapa, com os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- II. Ficha de qualificação de cada candidato com seus dados pessoais e profissionais;
- III. Declaração de elegibilidade, para legitimar a candidatura do associado nas eleições, devidamente assinada pelo presidente do sindicato/associação, o modelo será fornecido pela Comissão Eleitoral;
- IV. Cópia autenticada de documentos de identificação com foto.
- V. Cópia autenticada da CTPS (folhas de qualificação e do último contrato válido) dos candidatos.



Art. 8º - O recebimento das inscrições das chapas para a Coordenação Colegiada Executiva Nacional, para Coordenadorias Regionais e para compor o Conselho Fiscal da FASER, será efetuada exclusivamente pela Comissão Eleitoral, mediante o envio dos documentos determinados neste Regimento para o e-mail comissaoeleitoralconfaser@gmail.com do dia 29/04/2022 até o dia 29/05/2022 as 17:00 horas (horário oficial de Brasília/DF).

Parágrafo único - A Comissão não será responsabilizada por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação, por erro ou atraso das entidades em enviar os documentos, bem como por outros fatores que impossibilitem o recebimento da documentação até a data limite prevista no artigo 8º.

Art. 9º - Somente será admitida a inscrição da chapa até as 17h do dia 29/05/2022 (horário oficial de Brasília/DF); e cuja documentação estiver completa e as cópias dos documentos dos candidatos autenticadas em Cartório, sob pena de ser rejeitada a inscrição da chapa (art. 63 do Estatuto Social da FASER)

Art. 10º - As chapas poderão ser caracterizadas por palavras ou "slogans" que as identifiquem.

Art. 11 – Será publicado no site da FASER a lista das chapas inscritas e aceitas pela Comissão eleitoral, bem como, a relação dos candidatos inscritos para compor o conselho fiscal no dia 30 de maio de 2022 a partir das 12h.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 12 – Poderá ser apresentado pedido de impugnação contra qualquer candidato que não reúna condições de elegibilidade nos termos do Estatuto Social da FASER e deste regimento interno, desde que encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias corridos após a divulgação das chapas inscritas e da relação dos candidatos ao conselho fiscal (art. 69 do Estatuto Social da FASER).

§ 1º - O pedido de impugnação deve conter justificativas que comprove os motivos que o candidato e/ou a chapa não possam concorrer às eleições e/ou que estão em desconformidade com o previsto no Estatuto da FASER e/ou com este Regimento Eleitoral.



§ 2º As impugnações somente poderão ser apresentadas pelas entidades filiadas ou pelos seus associados, ambos em dias com suas obrigações sociais e financeiras junto à FASER e suas entidades de origem.

Art. 13 - Os pedidos de impugnação deverão ser apresentados por e-mail, direcionados a Comissão Eleitoral comissaoeleitoralconfaser@gmail.com até o dia 02 de Junho de 2022 as 17 horas(horário oficial de Brasília/DF).

§ 1º - Encerrado o prazo de que trata o art. 13 e de posse do(s) pedido(s) de impugnação, a Comissão Eleitoral tem o prazo até às 17h, do dia 03 de Junho de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), para analisar e deliberará sobre os pedidos de impugnação.

§2º - A comissão eleitoral notificará o candidato impugnado por e-mail.

§3º - O candidato impugnado poderá, caso queira, interpor recurso por e-mail, a comissão eleitoral no prazo de até 01 (um) dia após ser notificado.

§4º - A comissão eleitoral terá o prazo de até 01 (um) dia corrido, após o recebimento do recurso para se pronunciar e encaminhar a resposta por e-mail ao candidato impugnado.

§5º - Caso seja confirmada a impugnação do candidato, a chapa prejudicada poderá substituir o candidato impedido de participar do pleito pelo suplente ou outro candidato, no prazo de até 01 (um) dia após a divulgação inelegibilidade do candidato.

Art. 14 - Após a análise das impugnações a Comissão Eleitoral responderá por e-mail ao interessado sobre o resultado da análise e enviará a resposta por inscrito ao sindicato/associação impugnante.

Art. 15 - A comissão eleitoral notificará, independente de impugnação apresentada, a chapa ou candidato cuja entidade de origem não tenha o quórum mínimo de delegados inscritos e presentes no congresso eleitoral; neste caso poderá haver a substituição imediata do candidato, desde que possua as condições de elegibilidade.

Art. 16 - Será publicada no site da FASER, nas redes sociais e enviado aos e-mails dos(as) sindicatos/associações filiados(as) no dia **10 de junho de 2022**, a relação das chapas inscritas e dos candidatos a membros do conselho fiscal; além da relação das impugnações analisadas.

Art. 17 - A(s) chapa(s) concorrente(s), os candidatos à Coordenação Colegiada Executiva Nacional, as Coordenadorias Regionais e os candidatos ao Conselho Fiscal poderão, independente do(s) pedido(s) de impugnação, desenvolver(em) normalmente sua(s) campanha(s).



Art. 18 - A apresentação de nome(s) para substituição(ões) do(s) candidato(s) ou chapa(s) impugnado(s) observará os prazos previstos neste regimento eleitoral e ocorrerá mediante a apresentação dos documentos previstos para inscrição das chapas ou para compor o conselho fiscal.

§ 1º - Se estiverem inscritas mais de uma chapa e ocorrer a impugnação total de uma delas, o pleito se desenvolverá normalmente, mesmo restando apenas uma chapa.

§ 2º - A substituição de candidatos impugnados é limitada a 3 (três) componentes da chapa; assim havendo maior número de candidatos impugnados, haverá a impugnação total da chapa, que não poderá ser substituída.

DAS CÉDULAS

Art. 19 - Encerradas os prazos das impugnações e após publicada a(s) chapas e a relação dos candidatos ao conselho fiscal no site da FASER, a Comissão Eleitoral elaborará as cédulas contendo número e nome da chapa(s) para Coordenação Colegiada Executiva Nacional, para Coordenadorias Regionais, de acordo com cada Região, e cédulas com nome dos candidatos a vagas para conselho fiscal.

DO COLEGIO ELEITORAL

Art. 20 - O Colégio Eleitoral será composto por todos os delegados da FASER em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais com seus respectivos sindicatos/associações e com a FASER.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) associados, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, em pleno gozo de seus direitos e obrigações sociais e financeiras com seus respectivos sindicatos/associações e essa com a FASER.

§ 1º - Compete à Comissão Eleitoral o desenvolvimento de todas as atividades do presente processo eleitoral, cabendo ao seu Presidente a coordenação geral dos trabalhos.

§ 2º - A escolha dos membros da Comissão Eleitoral será feita por indicação da Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER e homologada pelo Conselho Deliberativo (art. 54 do Estatuto Social da FASER).

§ 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre todos os membros indicados, devendo a escolha recair sobre um dos três membros titulares.



§ 4º - Com objetivo de agilizar a análise dos documentos pelos membros da comissão, tendo em vista que cada membro reside em estados diferentes, será criado um e-mail para comunicações com a Comissão Eleitoral comissaoeleitoralconfaser@gmail.com no qual somente os membros da comissão terão acesso.

DA VOTAÇÃO

Art. 22 - As eleições serão realizadas no dia seguinte após abertura do congresso, dia 14 de junho de 2022 das 11 h às 15hs (inc. IV, do §2º do art. 53 do Estatuto Social da FASER)

Art. 23 - Terão direito a votar todos os delegados e delegadas do CONFASER em pleno gozo de seus direitos sociais e financeiros perante suas entidades de origem e essas com a FASER, mediante a identificação à Comissão Eleitoral.

§1º - O voto será secreto e facultativo.

§2º - É vedado o voto por procuração, representação ou outro meio não definido neste no Estatuto Social da FASER.

§3º - Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

DA APURAÇÃO

Art. 24 - A apuração dos votos será feita após o término da votação e no mesmo local do XIV CONFASER, a partir das 15h, sendo o trabalho ininterrupto, até a contagem final dos votos e assentamento do resultado em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A Junta Apuradora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais indicados pelas chapas e pela plenária do CONFASER, nos termos dos artigos 28 e 29 deste Regimento Eleitoral.

§ 2º - Caberá a Comissão Eleitoral a decidir sobre eventuais irregularidades que ocorrerem nos trabalhos de escrutínio dos votos, devendo resolvê-los e dar andamento para o normal processamento da apuração; sendo que todas as ocorrências irregulares deverão ser registradas em Ata.

§ 3º - Serão consideradas eleitas para a Coordenação Colegiada Executiva Nacional e para as Coordenadorias Regionais as chapas que obtiverem maior número de votos válidos, excluindo brancos e nulos.

§ 4º - Serão eleitos para compor o conselho fiscal, os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, excluindo brancos e nulos sendo os titulares 03 (três) os mais votados e dos demais serão suplentes.



§ 5º- Em caso de empate na eleição, o pleito será repetido imediatamente entre as chapas com maior número de votos válidos.

§6º- Permanecendo o empate, será utilizado como critério de desempate a somatória das idades dos candidatos da chapa; sendo proclamada vencedora a chapa cujo somatório das idades obtiver o menor valor.

§7º Em caso de empate para compor o conselho fiscal, vencerá o candidato de menor idade.

Art. 25 - Da apuração será lavrada uma ata pela Comissão Eleitoral em conjunto com a junta Apuradora, onde constarão os resultados especificados e as ocorrências que houveram durante a mesma.

§ 1º - A ata da apuração será assinada por um representante da Junta Apuradora, escolhido entre o grupo, pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais presentes que assim o desejarem.

§ 2º - Eventuais pedidos de impugnação, desde que não colidam com o previsto nos artigos deste Regimento Eleitoral no item DAS IMPUGNAÇÕES, bem como eventuais irregularidades que ocorrerem nos trabalhos de escrutínio, serão julgados e decididos pela Comissão Eleitoral no momento da ocorrência, havendo o competente registro em ata.

DOS FISCAIS PARA ACOMPANHAR A VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26 - As indicações dos fiscais para acompanhar a votação e apuração dos votos deverão ser feitas por escrito à Comissão Eleitoral, antes de iniciada a votação, no período das 08h às 09h no dia da votação, não sendo de responsabilidade da FASER o ressarcimento de eventuais despesas dos fiscais indicados, por ser considerado trabalho voluntário.

§1º - Cada chapa concorrente à Coordenação Colegiada Executiva Nacional terá direito a indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos.

§ 2º - Para a eleição do conselho fiscal serão escolhidos, pela plenária do CONFASER, 3 (três) fiscais que acompanharão a votação e apuração dos votos.

§ 3º Cada chapa à Coordenação Regional poderá indicar somente um fiscal da respectiva região para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos.

§4º Os membros das chapas poderão ser indicados para fiscais.

Art. 27 - Os fiscais indicados pelas Chapas e/ou candidatos que queiram algum esclarecimento sobre qualquer assunto referente a apuração, deverão se dirigir unicamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, por escrito.



DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 28 - O Presidente da Comissão Eleitoral ao final dos trabalhos de apuração, encaminhará o resultado oficial das eleições juntamente com todo o material das eleições à Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER.

§ 1º - A Coordenação Colegiada Executiva Nacional da FASER divulgará na plenária o resultado final das eleições após a contagem dos votos.

§ 2º - Após a divulgação do resultado final das eleições a Comissão Eleitoral, por intermédio de seu presidente, dará posse aos eleitos.

§ 3º - O material das eleições será acondicionado em embalagem lacrada e será guardado em local apropriado por trinta (30) dias corridos a contar da data do resultado do processo eleitoral.

DA POSSE E DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - Proclamados os eleitos, estes serão empossados pela Comissão Eleitoral no último dia do CONFASER, sendo lavrada a ata e assinada pelos membros da comissão eleitoral e pelos diretores eleitos e empossados.

Art. 30 - Será finalizado o processo eleitoral após empossados os eleitos, sendo Comissão Eleitoral dissolvida após esgotados todos os prazos, julgados todos os recursos e empossados os eleitos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Para todos os efeitos jurídicos e legais constantes neste regimento eleitoral, será contabilizado como dia corrido o horário das 08h às 17h (horário oficial de Brasília/DF).

Art. 32 - Os casos e/ou situações não previstos no Estatuto Social da FASER ou não contemplados neste regimento eleitoral serão decididos pela comissão eleitoral, mediante parecer devidamente fundamentado

Brasília-DF, 23 de março de 2022.

Isolete Magali Georg Bacca

CPF 457.990.830-91

Presidente da Comissão Eleitoral

Daniele Patrícia C. de Souza

OAB/DF37.555